



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.382 - EM 04 DE JULHO DE 1996.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS INCIDENTE SOBRE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia da multa de mora, multa de infração e juros de mora para as dívidas tributárias com o município, inclusive as inscritas em dívida ativa.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo autorizar o parcelamento desta dívida em até 03 (três) parcelas fixas.

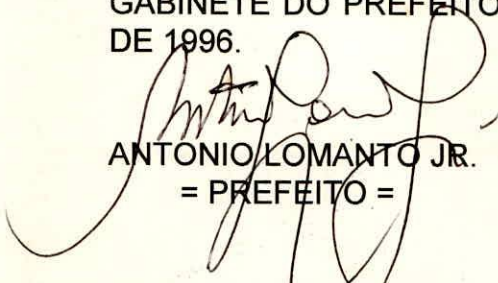
Art. 3º - O benefício da anistia só terá validade por um prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual prazo a critério do Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor até a data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 04 DE JULHO DE 1996.


ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número _____ à fls. _____ do livro _____
número _____
Jequié, _____ de _____ de 19 _____

REGISTRADO

sob número 1382 às fls. — do livro leis
número —
Em 04 de julho de 1996

Dir. da Divisão de Expediente